

Altera as Leis nros.10.257, de 10 de julho de 2001, para prever a existência de cinturões verdes nos projetos de ampliação do perímetro urbano; 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para permitir o uso de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima em projetos desenvolvidos em cinturões verdes; 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para estabelecer a resiliência e a adaptação das cidades como objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima; 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer medidas associadas à criação de cinturões verdes; e 14.119, de 13 de janeiro de 2021, para inserir os cinturões verdes no Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a exigência de previsão de cinturões verdes nos projetos de ampliação do perímetro urbano; permite o uso de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima em projetos de agricultura de baixa emissão de carbono desenvolvidos em cinturões verdes; inclui a resiliência e a adaptação das cidades entre os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima; fixa a competência do poder público para criar cinturões verdes; inclui a indicação de áreas para implantação de cinturões verdes nos Zoneamentos Ecológico-Econômicos estaduais; determina a criação de linhas de ação específicas no programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente para o atendimento de proprietários e possuidores de imóveis rurais localizados nos cinturões verdes; e insere os cinturões verdes no Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 2º O art. 42-B da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42-B.

.....

VIII – delimitação de cinturão verde, nos termos do art. 3º, inciso XXVIII, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 4º

.....

XIV – projetos de agricultura familiar e de agricultura de baixa emissão de carbono desenvolvidos em cinturões verdes formalmente estabelecidos pelo poder público, nos termos do art. 3º, inciso XXVIII, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.” (NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

IX – à resiliência e à adaptação das cidades à mudança do clima.

§ 1º Os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima estarão em consonância com o desenvolvimento sustentável a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

§ 2º No cumprimento do disposto no inciso IX do *caput* deste artigo, a União incentivará a criação, por Estados e Municípios, dos cinturões verdes de que trata o art. 3º, inciso XXVIII, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 5º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

XXVIII – cinturão verde: área rural periurbana formalmente delimitada e instituída por ato do poder público, composta por imóveis de domínio público ou privado, com as finalidades de controlar a expansão da malha urbana sobre ambientes naturais e de combater e mitigar os efeitos da mudança do clima por meio do desenvolvimento da agricultura familiar e outras formas da agricultura de baixa emissão de carbono, de sistemas agroflorestais e de ações de preservação, conservação e recuperação da vegetação nativa e do meio ambiente, podendo conter unidades de conservação de qualquer categoria e outras áreas protegidas e circundar núcleos urbanos isolados ou regiões metropolitanas.

.....” (NR)

“Art. 13.

.....

§ 3º Os Zoneamentos Ecológico-Econômicos dos Estados indicarão as áreas para implantação dos cinturões verdes de que trata o inciso XXVIII do art. 3º desta Lei.

§ 4º Os Estados que possuem Zoneamento Ecológico-Econômico aprovado na data de entrada em vigor deste parágrafo terão prazo de 730 (setecentos e trinta) dias para adequá-lo ao disposto no § 3º deste artigo, contados da data de entrada em vigor deste parágrafo.” (NR)

“**Art. 41.**

.....

§ 8º O programa a que se refere o *caput* deste artigo terá linhas de ação específicas para proprietários e possuidores de imóveis rurais localizados em cinturões verdes.” (NR)

“**Art. 70.**

.....

IV – criar cinturões verdes, nos termos do inciso XXVIII do art. 3º desta Lei.” (NR)

Art. 6º A Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º** Fica criado o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA), no âmbito do órgão central do Sisnama, com o objetivo de efetivar a PNPSA relativamente ao pagamento desses serviços pela União, nas ações de manutenção, de recuperação ou de melhoria da cobertura vegetal nas áreas prioritárias para a conservação, de combate à fragmentação de *habitats*, de formação de corredores de biodiversidade e de cinturões verdes e de conservação dos recursos hídricos.

.....” (NR)

“**Art. 7º**

.....

II - conservação de remanescentes vegetais em áreas urbanas e periurbanas e em cinturões verdes, de importância para a manutenção e a melhoria da qualidade do ar, dos recursos hídricos e do bem-estar da população e para a formação de corredores ecológicos;

.....” (NR)

“Art. 8º

.....

VIII – cinturões verdes, nos termos do inciso XXVIII do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

.....” (NR)

“Art. 9º

.....

IV – os situados em cinturões verdes, nos termos do inciso XXVIII do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

.....” (NR)

“Art. 15.

.....

V – avaliar a execução de projetos relativos aos convênios de que trata o art. 20 desta Lei.

.....” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria é resultado de um longo e intenso debate do Fórum da Geração Ecológica, instituído no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, pelo Requerimento 15-2021/CMA. O Fórum foi composto por cinco grupos de trabalho, formados por entidades e representações de relevância no debate ambiental. Cada grupo de trabalho contribuiu com direcionamentos temáticos para a produção de um arcabouço legislativo, composto por peças legislativas específicas de cada grupo, da qual o presente documento faz parte.

A criação do Fórum se deu em meio a publicações de alta relevância do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC, da sigla em inglês), quando foram apresentadas evidências de que as mudanças climáticas são efeitos diretos de ações antropogênicas. Também, esta iniciativa teve como objetivo buscar cumprir os dispositivos apresentados pelo Acordo de Paris, bem como contemplar direcionamento apresentado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), das Nações Unidas, parceira desse processo, na busca do Big Push (ou Grande Impulso) para a sustentabilidade.

Este foi um passo inicial de um longo caminho que o Brasil deverá traçar para alcançar a Transição Ecológica em pauta de debates por todo mundo. Certos da necessidade da presente iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação e aprimoramento da proposta.

Cinturões verdes (a origem da expressão vem do inglês *green belts*) são considerados instrumentos eficazes de planejamento territorial para controlar os limites urbanos e conter sua expansão. Especialistas afirmam que os cinturões verdes ajudam a controlar o aumento populacional das cidades, promovem a conservação de áreas verdes e agricultáveis – essenciais para o abastecimento de alimentos na cidade, proteção de ecossistemas e de fontes de abastecimento de água –, proveem áreas de recreação, purificam o ar e aumentam a eficiência da infraestrutura ao restringir a expansão urbana.

Exemplos bem-sucedidos de cinturões verdes existem em Ottawa e Toronto, no Canadá, com funções de contenção de crescimento, proteção de áreas agricultáveis e de ecossistemas, além de turismo e lazer. No Brasil, São Paulo criou a Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo, abrangendo diversos municípios e cujas funções são, entre outras, o turismo ecológico, a agricultura e o lazer. Na Coreia do Sul, destinam-se áreas de expansão urbana que contemplam campos agrícolas, proteção dos ecossistemas, segurança nacional e destinação de áreas de recreação.

Portanto, a necessidade de conter a expansão urbana, a criação de áreas de lazer e de turismo nos entornos das cidades, a conservação de ecossistemas nas áreas periurbanas que realizam funções de manutenção da biodiversidade, a expansão de corredores de espécies e o controle climático e de poluentes atmosféricos são fundamentos para a criação de cinturões verdes. O fomento à agricultura familiar também se encontra entre seus objetivos.

Os cinturões verdes são grandes absorvedores de dióxido de carbono e, portanto, essenciais no combate ao aquecimento global, atuando juntamente com as outras estratégias urbanas de controle de poluentes. Além disso, ao manter as cidades compactas e densas, esses espaços permitem melhor desempenho dos transportes coletivos, reduzindo a necessidade do uso do veículo individual, consequentemente diminuindo a liberação de gases de efeito estufa.

Enquanto no passado os cinturões verdes estavam mais associados com o suprimento de alimentos para as cidades de maneira menos onerosa do que o abastecimento a partir de fontes distantes, atualmente o conceito adquiriu uma importância maior na conservação ambiental, manutenção da vegetação nativa e como corredor de biodiversidade.

A importância de se buscar um aumento na implantação de cinturões verdes como geradores de alimentos e postos de trabalhos verdes, instrumentos de resiliência e adaptação das cidades frente à mudança do clima e como estratégia de conservação ambiental levou o Grupo de Trabalho “Cidades Sustentáveis” do Fórum da Geração Ecológica, criado no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado, a sugerir a apresentação de proposição legislativa que pudesse favorecer seu desenvolvimento por meio de sua inclusão na Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

Por isso, elaboramos este Projeto de Lei que promove adaptações no Estatuto da Cidade, na lei de criação do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, na Política Nacional sobre Mudança do Clima, no Código Florestal e no Programa Federal

de Pagamento por Serviços Ambientais para viabilizar o incremento pretendido na implantação de cinturões verdes. As alterações que propomos estabelecem a criação dos cinturões como critério para as ampliações do perímetro urbano, viabilizam o financiamento para sua implantação, favorecem a articulação do planejamento territorial com a política climática, garantem incentivos para a atuação dos entes federativos nessa área, incluem os cinturões na legislação de proteção da vegetação nativa e explicitam a possibilidade de utilização do pagamento por serviços ambientais como instrumento de fomento a programas de apoio a atividades sustentáveis nas áreas periurbanas.

Dessarte, o presente projeto tem por orientação vir a dotar o Governo de instrumento efetivo para a instituição de cinturões verdes, contribuindo com a adaptação das cidades à mudança do clima e com a melhoria da qualidade ambiental para a população.

Sala das Sessões,

Comissão do Meio Ambiente
Senado Federal

[Relatório com o resultado do trabalho do Fórum da Geração Ecológica.](#)



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 15ª Reunião, Extraordinária, da CMA

Data: 29 de junho de 2022 (quarta-feira), às 08h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Confúcio Moura (MDB)	Presente	1. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	2. Carlos Viana (PL)	
Margareth Buzetti (PP)		3. Eduardo Gomes (PL)	
Luis Carlos Heinze (PP)		4. VAGO	
Kátia Abreu (PP)		5. Esperidião Amin (PP)	Presente
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Plínio Valério (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	
Rodrigo Cunha		2. Roberto Rocha (PTB)	
Lasier Martins (PODEMOS)		3. Styvenson Valentim (PODEMOS)	
Alvaro Dias (PODEMOS)		4. Giordano (MDB)	Presente
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Carlos Fávaro		1. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Otto Alencar (PSD)		2. Nelsinho Trad (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			
Fabio Garcia (UNIÃO)	Presente	1. Maria do Carmo Alves (PP)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	2. Zequinha Marinho (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)			
Jaques Wagner (PT)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	
Telmário Mota (PROS)		2. Paulo Rocha (PT)	Presente
PDT/REDE (REDE, PDT)			
Randolfe Rodrigues (REDE)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Fabiano Contarato (PT)	Presente	2. Leila Barros (PDT)	



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 15ª Reunião, Extraordinária, da CMA

Data: 29 de junho de 2022 (quarta-feira), às 08h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

OFÍCIO. nº 148/2022/CMA

Brasília, 29 de junho de 2022

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Relatório do Fórum da Geração Ecológica e aprovação das minutas de proposições legislativas pela Comissão de Meio Ambiente

Senhor Presidente,

Por meio do Requerimento nº 15 de 2021-CMA, esta Comissão criou o Fórum da Geração Ecológica, composta por 42 membros voluntários da sociedade civil e instalado no dia 14 de junho de 2021.

Nos últimos doze meses, apoiados tecnicamente pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal) e a Consultoria Legislativa do Senado Federal, eles se reuniram com a finalidade de debater cinco temáticas em cinco grupos de trabalho: 1. Bioeconomia; 2. Cidades Sustentáveis; 3. Economia Circular e Indústria; 4. Energia; e, 5. Proteção, Restauração e Uso da Terra.

Os resultados alcançados nesse período, que incluem diversas minutas de proposições legislativas, foram apresentados aos membros da Comissão de Meio de Ambiente durante a 15ª reunião, realizada nesta data, e submetidos à deliberação do colegiado.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Destarte, nos termos do inciso VI, do art. 89, do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que, conhecido o relatório, a Comissão votou pela aprovação das minutas e favoravelmente à apresentação ao Senado Federal de 26 Projetos de Lei, 4 Indicações e 2 Requerimentos de Informação que constam do relatório anexado ao processo do Requerimento nº 15 de 2021-CMA, relacionados e localizados a seguir.

RELATÓRIO FINAL – VOLUME II

GT BIOECONOMIA

1. Minuta de Projeto de Lei – Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB), pág. 11
2. Minuta de Indicação – Estrutura de governança da Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB), pág. 16
3. Minuta de Indicação – Reestruturação e Aprimoramento da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, pág. 18
4. Minuta de Projeto de Lei – Acesso Diferenciado ao Crédito Rural, pág. 21
5. Minuta de Requerimento de Informações ao MMA sobre funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas, pág. 23
6. Minuta de Requerimento de Informações ao MAPA – Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF), pág. 25





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

GT CIDADES SUSTENTÁVEIS

1. Minuta Projeto de Lei – Cinturões Verdes, pág. 28
2. Minuta Projeto de Lei – Empregos verdes Urbanos e Rurais, pág. 31
3. Minuta Projeto de Lei – ampliação do alcance do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, pág. 35
4. Minuta Projeto de Lei – Cofinanciamento Ambiental Municipal, pág. 39
5. Minuta Projeto de Lei – Educação Ambiental, pág. 42
6. Minuta Indicação – Atlas Socioambiental, pág. 44

GT ECONOMIA CIRCULAR E INDÚSTRIA

1. Minuta Projeto de Lei – Política Nacional de Economia Circular, pág. 47
2. Minuta de Projeto de Lei que altera a Lei do Bem – Incentivo à Pesquisa e à Inovação Tecnológica, pág. 53
3. Minuta Projeto de Lei – Regime Fiscal Verde, pág. 55
4. Minuta Indicação – ICMS ecológico, pág. 57
5. Minuta Projeto de lei – Desoneração de investimentos em bens de capital verdes, pág. 59





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

GT ENERGIA

1. Minuta – Política de Nacional do Hidrogênio Verde, pág. 62
2. Minuta – Política de Produção do Uso do Biogás, pág. 67
3. Minuta – Projeto de Lei – Fomento a Células de Combustível, pág.71

GT PROTEÇÃO, RESTAURAÇÃO E USO DA TERRA

1. Minuta Projeto de Lei – Lei da Agrobiodiversidade e reconhecimento dos modos de vida camponês e de povos e comunidades tradicionais e de sua produção de alimentos como instrumento de combate à emergência climática, pág. 77
2. Minuta Projeto de Lei – Novas Regras para Rastreabilidade Ambiental, Social e Sanitária de Produtos de Cadeias Produtivas da Agropecuária, pág. 83
3. Minuta de Projeto de Lei – Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, pág. 90
4. Minuta de Projeto de Lei – Linhas de pesquisa apropriadas para o segmento AFPCT, incluindo as tecnologias sociais, pág. 93
5. Minuta de Projeto de Lei – Linhas de crédito para AFPCPT para produção, agroindustrialização e comercialização, pág. 95
6. Minuta de Projeto de Lei – Seguro Agrícola para efeitos das mudanças climáticas, pág. 98





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

7. Minuta de Projeto de Lei – Fonte de financiamento para ATER CIDE-PNATER), pág. 100
8. Minuta de Projeto de Lei – Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) com garantia de acesso à AFCPCT, pág. 103
9. Minuta de Projeto de Lei – Sistema de Integração de Cadastros Ambiental, Fundiário e Tributário, pág. 105
10. Minuta Projeto de Lei – Cumprimento da função social da propriedade rural, no que corresponde à legislação ambiental, pág. 108
11. Minuta Projeto de Lei – Imposto Territorial Rural (ITR) que considere legislação ambiental, pág. 110
12. Minuta de Projeto de Lei – Democratização do acesso à água, pág.112

Solicito, portanto, a autuação e início de tramitação de cada uma dessas importantes proposições legislativas de autoria da Comissão de Meio Ambiente.

Atenciosamente,

SENADOR JAQUES WAGNER
Presidente da Comissão de Meio Ambiente
(*documento assinado eletronicamente*)

